Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DANIEL SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº_____/2025.

Dispõe sobre a acessibilidade digital nos portais e plataformas online da administração pública municipal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Os sites, aplicativos, portais e demais plataformas digitais da administração pública direta e indireta do Município deverão ser adaptados para garantir acessibilidade a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - As adaptações devem contemplar, no mínimo:

I – Design limpo, com fundo neutro e contraste visual adequado;

II – Navegação simplificada e uso de ícones ilustrativos;

III – Evitar estímulos visuais intermitentes e sons automáticos;

IV – Opções de leitura com pictogramas ou linguagem alternativa (CAA);

V – Versões com texto ampliado e estrutura linear.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, desenvolvedores de tecnologia assistiva e associações de pessoas com deficiência para a implementação desta Lei.

Art. 4º - O prazo para adequação dos sistemas digitais será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - O descumprimento das diretrizes poderá implicar na suspensão temporária do serviço digital até que seja feita a adequação necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal (RN), 28 de Julho de 2025.

Daniel Santiago

Vereador – Partido Progressista

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a adequação, no âmbito do Município de Natal/RN, das plataformas digitais da administração pública municipal (como sites, portais e aplicativos) aos princípios da acessibilidade digital para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

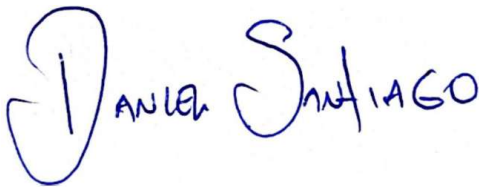
Com o avanço da digitalização de serviços públicos, é imprescindível garantir que as plataformas estejam preparadas para acolher diferentes perfis neurológicos, sobretudo aqueles com hipersensibilidade sensorial, dificuldades de leitura ou compreensão de interfaces complexas, como é comum em pessoas com TEA.

A proposta contempla recomendações práticas: uso de design limpo, pictogramas, linguagem simples, ausência de estímulos visuais intermitentes, entre outros. Essas medidas não só facilitam o acesso à informação por pessoas com TEA, como também beneficiam idosos, analfabetos funcionais, pessoas com TDAH, deficiência intelectual ou baixa escolaridade.

O projeto encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que em seu Art. 63 que determina que sites mantidos por entes públicos devem conter conteúdo acessível para todos, inclusive por meio de tecnologias assistivas.

Trata-se de uma ação que não onera os cofres públicos, sendo viável tecnicamente e com grande impacto social, que reforça o compromisso do Município com os direitos das pessoas neurodivergentes.

Por essas razões, apresentamos este projeto à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, certos de que contribuirá significativamente para a construção de uma Natal/RN mais justa, inclusiva e acessível a todos.



Daniel Santiago

Vereador – Partido Progressista